PROJETO DE LEI N. _____/2022

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO E SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO (CMDI), CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO (FMI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1°. A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais dos idosos, nos termos da Lei Federal n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, e atender aos dispositivos da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, que trata o Estatuto do Idoso.

Art. 2°. Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/757D-0474-3ED5-5413 e informe o código 757D-0474-3ED5-5413

Art. 3°. A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e os poderes municipais constituídos, tem o dever de assegurar aos idosos todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação comunitária, defendendo sua dignidade, integridade, bem estar e o direito a proteção e a vida;

II - o processo do envelhecimento diz respeito a toda sociedade, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas por meio das Políticas Públicas de atendimento;

IV - as diferenças econômicas, sociais, culturais, religiosas, e o respeito às tradições dos vários segmentos da sociedade, deverão ser observadas pelos Poderes Públicos Municipais e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4°. A Política Municipal do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem a integração intergeracional;

II - participação do idoso, por meio de organizações representativas, na formulação, implementação, implantação e avaliação das ações, planos programas e projetos a serem desenvolvidos;

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/757D-0474-3ED5-5413 e informe o código 757D-0474-3ED5-5413

III - priorização do atendimento ao idoso por meio de suas próprias famílias, em detrimento ao atendimento em instituições de acolhimento, conforme a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à exceção dos idosos com vínculos familiares rompidos e que não possuam condições de garantir sua própria subsistência;

IV - capacitação e reciclagem das equipes de atendimento ao idoso, bem como aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

V - implementação do sistema de informação que permita a divulgação da Política Municipal do Idoso em cada Secretaria de governo municipal;

VI - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo, sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VII - priorização do atendimento ao idoso, em órgãos públicos municipais e privados, em especial, quando em situação de risco, violação de direitos e sem vínculos familiares, bem como; o direito de acompanhante em casos de necessidades relacionadas a saúde do idoso;

VIII - apoio a estudos e pesquisas sobre questões relativas ao envelhecimento, inclusive, quanto aos aspectos preventivos, visando à melhoria da qualidade de vida do idoso.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das ações do Governo Municipal

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/757D-0474-3ED5-5413 e informe o código 757D-0474-3ED5-5413

Art. 5°. Ao Município de Canoinhas, por meio da Secretaria Municipal a qual a Política do Idoso está vinculada, compete:

I - coordenar a Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI);

II - conduzir a formulação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação; bem como executar as ações da Política Municipal do Idoso;

III - elaborar o diagnóstico da realidade do idoso no município, em conjunto com as demais políticas públicas para subsidiar a elaboração do Plano Municipal do Idoso;

V - elaborar o Plano Municipal do Idoso, integrado com as demais políticas públicas, municipais; o qual deverá ser encaminhado para a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

VI - viabilizar assessoramento técnico ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI), bem como aos órgãos municipais e entidades não governamentais, no intuito de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos nas Leis n. 8.842/94 e n. 10.841/03;

VII - articular com Secretarias Municipais, Estaduais e Órgãos Federais responsáveis pelas políticas públicas de atendimento ao idoso, visando à implementação da Política Municipal do Idoso;

VIII - coordenar a manutenção de um sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no município, bem como a implantação de um banco de dados na área do idoso.

Seção II

Das Políticas Públicas Municipais

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/757D-0474-3ED5-5413 e informe o código 757D-0474-3ED5-5413

Art. 6°. Para implementação da Política Municipal do Idoso, compete às respectivas Políticas Públicas Municipais;

I - Na Assistência Social:

a) prestar serviços, com ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação da família, da sociedade e de entidades não governamentais e governamentais, conforme preconiza a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais;

b) criar incentivos e alternativas de atendimento para o idoso em situação vulnerabilidade social, econômica e familiar, de acordo com o que estabelece a Política Nacional da Assistência Social (PNAS), como Centro de Convivência, Centro Dia, Oficinas de Inclusão Social, atendimentos domiciliares e outras ações necessárias aos cuidados e proteção dos idosos;

c) promover simpósios, seminários, workshops, capacitações para profissionais do SUAS, conselheiros e representantes de entidades que atuam na Política Municipal de Assistência Social de atendimento ao idoso;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do município.

II - Na Saúde:

a) garantir o acesso prioritário a saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) promover treinamentos de equipes inter disciplinares;

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/757D-0474-3ED5-5413 e informe o código 757D-0474-3ED5-5413

d) realizar a fiscalização sanitária anual para o funcionamento de instituições de longa permanência repassando relatório ao Conselho Municipal dos Direitos do idoso;

e) promover estudos e pesquisas para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas á prevenção tratamento e reabilitação.

III - Na Educação:

a) inserir e adequar currículos escolares com conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar os preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

b) desenvolver programas educativos, em especial nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

c) promover ações de caráter educacional de estímulos à população idosa.

IV - No Desenvolvimento Econômico:

a) desenvolver ações, programas e projetos que impeçam a discriminação e permitam o acesso do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, tanto no setor público com no privado;

b) criar mecanismos, a exemplo de incentivos fiscais, para a inserção da população idosa ao mercado de trabalho;

c) viabilizar o acesso a informações sobre vagas no mercado de trabalho para a população idosa.

IV - Na Habitação:

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/757D-0474-3ED5-5413 e informe o código 757D-0474-3ED5-5413

a) incluir programas de aquisição de Unidades Habitacionais, melhoria nas condições de habitabilidade e adaptação de moradia para pessoa idosa considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

b) garantir acesso prioritário a pessoa idosa em programas municipais de habitação, complementando critérios estabelecidos em programas estaduais e federais.

V - Na Cultura, Esporte e Lazer:

a) desenvolver ações, programas, projetos e benefícios para a participação e incentivo da população idosa em atividades culturais, esportivas e de lazer.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Seção I

Da Natureza e do Objeto

Art. 7°. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI), órgão permanente, paritário, deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e formulador das ações públicas voltadas à população idosa de Canoinhas/SC.

Parágrafo único: o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual disponibilizará suporte técnico e administrativo para o funcionamento do mesmo.

Seção II

Das Competências Administrativas e Financeiras

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/757D-0474-3ED5-5413 e informe o código 757D-0474-3ED5-5413

Art. 8°. Compete administrativamente ao Conselho Municipal de Diretos dos Idosos (CMDI):

I - zelar pela implantação, implementação, defesa e garantia dos direitos do idoso;

II - propor, deliberar e fiscalizar ações, programas, projetos e benefícios da Política Municipal do Idoso;

III - sugerir, acompanhar e fiscalizar a elaboração do diagnóstico da pessoa idosa no município;

IV - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às ações que dizem respeito ao idoso;

V - normatizar, registrar e fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimentos de direitos da pessoa idosa, dentre elas as instituições de longa permanência (ILPs) e deliberar sobre a necessidade de assessoramento técnico as entidades e organizações de atendimento ao idoso no município;

VI - emitir resoluções, pareceres, e normativas pertinentes a Política Municipal do Idoso;

VII - convocar o Fórum Municipal do Idoso, no qual serão eleitos os representantes de órgãos não governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

VIII - participar na elaboração, e aprovar o orçamento anual da Política Municipal do Idoso;

IX - promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, Estadual e Nacional, visando a defesa e garantia dos direitos do idoso;

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/757D-0474-3ED5-5413 e informe o código 757D-0474-3ED5-5413

X - elaborar e aprovar o regimento interno;

XI - aprovar o Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa;

XII - receber denúncias relacionadas a qualquer situação de violência contra a pessoa idosa, bem como denunciar aos órgãos competentes.

XIII - criar Comissões Permanentes de Finanças, Fiscalização de entidades e avaliação de projetos voltados ao atendimento à pessoa idosa;

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 9°. Compete financeiramente ao Conselho Municipal de Diretos dos Idosos (CMDI):

I - deliberar sobre a movimentação dos recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal do Idoso;

II - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal do Idoso;

III - aprovar anualmente Plano de Ação e aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

IV - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do FMI;

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/757D-0474-3ED5-5413 e informe o código 757D-0474-3ED5-5413

V - aprovar convênios, ajustes, editais, acordos e contratos firmados com base nos recursos do FMI, definindo o percentual de repasse e transferência;

VI - apreciar e aprovar programas, projetos e planos de trabalho das instituições de atendimento ao idoso, inscritas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

VII - incentivar campanhas de captação de recursos financeiros para o FMI;

VIII - analisar e aprovar os projetos apresentados de acordo com editais publicados pelo CMDI para captação de recursos do FMI por parte das entidades governamentais e não governamentais;

IX – autorizar a destinação de recursos do FMI;

X – publicar em Diário Oficial do Município (DOM), resoluções, normativas, editais e demais documentos que demandem a movimentação do FMI.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 10. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso será composto por 10 (dez) membros, com seus respectivos suplentes, escolhidos de forma paritária entre o Poder Público Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, da seguinte maneira:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 01 (um) membro de cada Secretaria Municipal abaixo indicada:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/757D-0474-3ED5-5413 e informe o código 757D-0474-3ED5-5413

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Habitação

e) Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II – 05 (cinco) representantes da Organização da Sociedade Civil atuantes no campo da promoção, defesa e garantia dos direitos de atendimento ao idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, que serão eleitos em Fórum próprio convocado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI), especialmente para este fim;

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados;

Art. 12. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 13. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 14. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/757D-0474-3ED5-5413 e informe o código 757D-0474-3ED5-5413

maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 15. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 16. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na seção seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Art. 17. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso (FMI), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Canoinhas.

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/757D-0474-3ED5-5413 e informe o código 757D-0474-3ED5-5413

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será gestor do Fundo Municipal sendo este vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a mesma à ordenadora das despesas, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, adotar todos os procedimentos indispensáveis para o gerenciamento e bom uso dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso (FMI).

Art. 20. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - as transferências e repasse da União e do Estado, por seus órgãos da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II - as transferências e repasse do município;

III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

IV - os recursos advindos de acordo e convênios;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto de renda, conforme Lei Federal n. 2.213/2010;

VII - os auxílios, legados, valores, contribuições que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VIII - outras receitas previstas em lei.

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/757D-0474-3ED5-5413 e informe o código 757D-0474-3ED5-5413

Parágrafo único. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os recursos financeiros necessários à implantação ou execução das ações referentes às Políticas Públicas de atendimento ao idoso, mencionadas nesta Lei, serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá o prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Lei, para elaborar seu Regimento Interno.

Art. 23. Os casos omissos não previstos nessa Lei serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei Municipal n. 3.769, de 22 de novembro de 2004.

Canoinhas/SC, 12 de julho de 2022.

WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Prefeito em exercício

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/757D-0474-3ED5-5413 e informe o código 757D-0474-3ED5-5413

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente projeto de lei dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e o Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI), bem como cria o Fundo Municipal do Idoso (FMI), a fim de adequar e atualizar a legislação municipal.

Atendendo o que dispõe a Política Nacional do Idoso, justifica-se que a criação do Fundo Municipal do Idoso previsto em Lei Federal é uma fonte de captação de recursos. A Lei e 12.213/2010 autoriza deduzir do IR devidos por pessoas físicas e jurídicas às doações efetuadas ao Fundo Municipal de Idosos, as quais serão revertidas em ações, programas e projetos de atendimento ao idoso.

Diante das razões ora expostas e da importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 12 de julho de 2022.

WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Prefeito em exercício

Assinado por 1 pessoa: WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/757D-0474-3ED5-5413 e informe o código 757D-0474-3ED5-5413

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 757D-0474-3ED5-5413

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA (CPF 085.XXX.XXX-03) em 13/07/2022 11:41:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/757D-0474-3ED5-5413